



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000405/18	23/10/2018 15:40:28	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339694-2 / OSVALDO ALVES OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 032.215.471-53
2.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 110 CS	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CRUZEIRO DA FORTALEZA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.738-000
2.8 Telefone(s): (34) 9975-0987	2.9 E-mail: alexandre.cruzeiro@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339694-2 / OSVALDO ALVES OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 032.215.471-53
3.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 110 CS	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CRUZEIRO DA FORTALEZA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.738-000
3.8 Telefone(s): (34) 9975-0987	3.9 E-mail: alexandre.cruzeiro@gmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fortaleza	4.2 Área Total (ha): 89,8816
4.3 Município/Distrito: CRUZEIRO DA FORTALEZA	4.4 INCRA (CCIR): 000.019.975.460-2
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.336	Livro: 2-BAJ Folha: 287 Comarca: PATROCINIO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 327.551	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.896.812	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		2,8389		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		121,0000		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		121,0000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	327.840	7.896.320
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				23,6333
			Total	23,6333
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA				113,59
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa de acordo com as coordenadas 327840 e 7896320.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa e baixa de acordo com as coordenadas 327840 e 7896320.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

- a. Data da formalização: 19.10.2018
- b. Data da emissão do parecer técnico: 11020000405/18

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a analise da solicitação para a Corte de Árvores Isoladas em 23,6333ha. O requerimento tem como justificativa o implantação do cultivo de espécies perenes, através da cafeicultura. Tais objetivos estão em consonância com a Autorização Ambeintal de Funcionamento orientado para Bovinocultura de Leite tendo como número PA 6645/2015/001/2015.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Fortaleza, lugar denominado Varões localiza-se no município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 34336 livro 2 no cartório de registro de Patrocínio e possui área total de 95,8151hectares correspondendo a 2,25 módulos fiscais

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 2,8389ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Rodrigo Ferreira de Brito CREA 160.217/D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo.

4. Reserva Legal

Conforme exposto na legislação vigente, lei n 20922 art. 40, propriedades com até quatro módulos fiscais não são obrigatórios o mínimo de 20%, podendo cadastrar o remanescente de vegetação existente na propriedade até 22 de julho de 2008. Portanto a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3120706-8F19B0EA364D4CF89B7D8A4D2D5D26DA- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 12.12.2018 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3120706-8F19B0EA364D4CF89B7D8A4D2D5D26DA- na data de 01.04.2015.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 12.12.2018, diante da solicitação para a Corte de Árvores Isoladas em 23,6333ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 23,6333ha solicitados e totalizam 121 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alínea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define árvores isoladas como: "árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares".

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo anteriores a 22.07.2018 conforme laudo

apresentado, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária, conforme pode ser verificado na Figura 1 do anexo ao Anexo III. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local. A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 113,5907m³ que foram declarados com Uso na Propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Avila CREA/MG 105.995/D.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é muito baixa e baixa. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 23,6333ha com Corte de 121 Árvores Isoladas na Fazenda Fortaleza, lugar denominado Varões de propriedade do(a) senhor(a) Osvaldo Alves Oliveira

8. Medidas Mitigadoras:

- Conservar as área de preservação permanente, com isolamento;
 - Não permitir que o solo fique exposto;
 - Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
 - O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
 - Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
 - Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
 - Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal.
 - Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
-
- Conservar as área de preservação permanente, com isolamento;
 - Não permitir que o solo fique exposto;
 - Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
 - O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
 - Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
 - Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
 - Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal.
 - Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER